



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone 634-1246. (Atos)
Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 472 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre apreensão de animais soltos nas vias públicas, seu destino, devolução/ aos proprietários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido deixar animais domésticos, seja ele qual for (bovinos, equinos, muáres, ovinos, caprinos, caninos, suínos e outros), soltos nas praças e vias públicas.

§ 1º - Os animais que ficarem soltos pelas praças e vias públicas, serão apreendidos pela Guarda Municipal e levados para local / apropriado, onde permanecerão até procura do seu legítimo dono.

§ 2º - Após aprisionamento do animal, se conhecido o dono, será expedido comunicado por escrito ao proprietário dando-lhe um prazo mínimo de 24 hs. e máximo de 72 horas, para que o mesmo seja retirado e liberado.

§ 3º - Para liberação do animal, será cobrada uma taxa de apreensão, que será de 8% (oito por cento) de salário mínimo, e na reincidência, 15% (quinze por cento), mais a despesa que o mesmo animal tiver produzida durante seu aprisionamento.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir um terreno na periferia da cidade, para construção do Parque de apreensão de animais.

§ 1º - Para o exposto neste Art. será procedida a legislação específica do Executivo, solicitando o crédito para a aquisição do terreno



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone 634-1246. (Altos)
Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

no que terá no mínimo 2 ha e no máximo 4 ha.

§ 2º - O parque de apreensão de animais, será composto de currais, Canis, chiqueiro com bebedouros e comedouros.

§ 3º - As taxas recebidas conforme o § 3º de Art. 1º, serão utilizadas na manutenção do Parque.

§ 4º - Enquanto não for construído o Parque de apreensão, os animais de grande porte serão aprisionados no Parque de Exposição/ e os caninos e suínos, na garagem dos veículos da prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubajara, 15 de Outubro de 1995.

Grijalva Parente da Costa

Prefeito Municipal